

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0855/93-9

Estabelece base de cálculo do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza - I.S.S., incidentes sobre a atividade de diversões públicas que especifica.

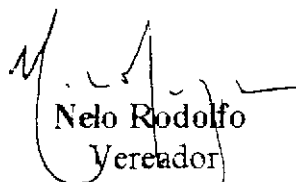
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Para efeito do cálculo de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S., incidente sobre jogos ou apostas em corridas de cavalos, exigível das entidades turísticas, o preço será o montante arrecadado com a venda de "poules".

Art. 2º - A alíquota do imposto de que se trata esta lei será a mesma estabelecida no item 31, letra "b", tabela anexa à Lei 9.664, de 29 de dezembro de 1983.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 1993.


Nelo Rodolfo
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa alterar o modo de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza na cidade de São Paulo, a exemplo da arrecadação deste imposto junto a estabelecimentos de diversões públicas nos cinemas.

Não haveria de ser diferente quanto as apostas de corridas de cavalos praticadas em nossa cidade.

Deve assim aplicar o mesmo critério desta diversão pública com as demais e não privilegiar esta modalidade.

A aplicação do "princípio de igualdade" deve ser obedecido.